

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E A
AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL.**

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.312, de 07 de junho de 2006, Decreto Estadual nº 44.382, de 11 de setembro de 2006, Lei Delegada nº 83, de 29 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 157, de 25 de janeiro de 2007 e Artigo 16 do Decreto Estadual nº 44.466, de 16 de fevereiro de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora Geral, **CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.809.996-00, portadora da CI nº. M-244.932, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Raimundo Marçal de Melo, nº 55, Bairro Jardim da Cidade, Betim/MG, CEP 32.651-072, nomeada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 17/04/2007, e a **AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada **CONVENENTE**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/001-01, órgão delegado pela Resolução CNRH n 38 de 26 de março de 2004 para exercer as funções de Agência de Água do Comitê para Integração das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e pela Resolução n---- do CERH-MG como entidade equiparada para o exercício das funções de Agência de Água dos Comitês dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Diretora, **ELIANE PINTO BARBOSA**, brasileira, divorciada, bióloga, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.049.127-72, portador da CI nº IPF/RJ 02548980-8, residente no condomínio Vale de Itaipu, casa nº649, Itaipu, Niterói RJ, CEP 24.340-140; **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, do Decreto Estadual nº 44.293, de 10 de maio de 2006, da Resolução Conjunta SEPLAG e AUGE nº 5958, de 11 de Maio de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços para viabilizar a implementação da cobrança pelo uso da água, como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé, bacias afluentes da bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, atendidas as finalidades elencadas no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/99 e, em especial, aquelas ressaltadas pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.046/05, visando à consecução dos seguintes objetivos específicos:

  1 
SL

I - Desenvolver ações necessárias nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé para a consolidação dos estudos sobre a metodologia de cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

II - Realizar atividades de comunicação social sobre as necessidades econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais;

III - Promover a ampliação do cadastro de usuários nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cada um dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira será objeto de Instrumento específico a ser celebrado entre o IGAM e a AGEVAP observado o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Serão celebrados Instrumentos Específicos entre IGAM e AGEVAP, os quais não serão parte integrante deste termo, para viabilizar a execução dos objetivos específicos previstos na cláusula primeira, conforme as disponibilidades financeiras dos Partícipes.

Parágrafo único – Cada Instrumento será elaborado em conformidade com a legislação vigente, devendo observar os programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos Partícipes e explicitar as atribuições e responsabilidades de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução de cada um dos objetivos elencados na cláusula primeira deste termo observará as disposições de seus respectivos instrumentos e planos de trabalho.

Parágrafo único - O primeiro dos instrumentos a que se refere a cláusula terceira será firmado até 29 de fevereiro de 2008

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos públicos. As despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e nos eventuais termos aditivos serão cobertas pelas dotações orçamentárias dos signatários e por meio de instrumento próprio.

13



2



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante expressa manifestação das partes, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

Parágrafo único – As alterações deste Instrumento serão promovidas por expressa anuência das partes e firmadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as partes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações já assumidas, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único – Constitui motivo para denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO AOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Os produtos decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Instrumento Específico serão atribuídos aos Partícipes, sendo assegurado aos signatários o direito de acessar e usar todos os resultados técnicos produzidos, mediante solicitação e sem ônus adicional, tendo em vista o compartilhamento de estudos, dados e informações necessários à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do Paraíba do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicação dos atos, programas, serviços e campanhas, relacionados com o objeto deste Termo, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres **Termo de Cooperação Técnica – IGAM / AGEVAP**, inseridas as respectivas logomarcas dos partícipes, não podendo constar nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que este termo atenda ao princípio legal da publicidade na administração pública, será o mesmo publicado pelo IGAM, no Diário Oficial de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 43.635/2003 e alterações posteriores.

h



3





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ocorrendo hipóteses não previstas neste Termo, cada caso será, quando possível, solucionado mediante acordo firmado entre as partes, consultada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer litígios porventura oriundos da execução do presente Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2007.

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora Geral – IGAM

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora – AGEVAP

Testemunhas:

1) Nome: *Sergio Gustavo R Leal*

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: